



DIÁRIO OFICIAL

Edição Extra



ESTADO DA PARAÍBA

-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

19 / SETEMBRO / 2024

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "OLINALDO MARTINS DA SILVA".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI ORDINÁRIA N.º 413,
(Autoria: Mesa Diretora)**

DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SOBRADO/PB, PARA A LEGISLATURA SUBSEQUENTE, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/01/2025 A 31/12/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRADO, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e promulgou a seguinte lei:

Art. 1.º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sobrado/PB, no período de 1.º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, ficam estabelecidos nos seguintes termos:

- I - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**
- II - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).**
- III - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Art. 2.º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão corrigidos nos mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município conforme art. 37, inciso X da Constituição Federal.


Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

19/09/2024

Diário Oficial Edição Extra – CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005. Página 2

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, Sobrado/PB, aos 19 de setembro de 2024.


JOÃO SÉRGIO DA SILVA
Presidente